

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

#### LEI N. 793, de 07 de fevereiro de 2017.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 35, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e sua Presidente, Senhora ROSINEI PEREIRA DA SILVA, promulga a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I- Das Disposições Preliminares

Artigo 1° - Os cargos e empregos da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

Artigo 2º - O regime jurídico único adotado é o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 3° - O Plano de classificação de cargos e empregos se aplica a todos os servidores municipais do Poder Legislativo.

Artigo 4° - A composição e a forma de salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser as constantes dos anexos da presente Lei.

Artigo 5° - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - funcionário público pessoa legalmente investida em emprego público.



CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

II - emprego público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei Complementar, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um salário;

 III - quadro de pessoal - o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

 IV - padrão - o conjunto de referência e grau indicativo do salário do servidor;

V - salário - a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do emprego correspondente ao padrão;

VI - remuneração - o valor do salário acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

VII - classe - é o conjunto de empregos de mesma denominação, natureza profissional e de mesmo grau de responsabilidade.

### CAPÍTULO II – Do Quadro Geral de Pessoal

Artigo 6° - O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes :

- I- Parte Permanente- composta por empregos em comissão e empregos permanentes a serem preenchidos por concursos públicos, regidos pela CLT.
- II- Parte temporária ou suplementar- composta de empregados públicos temporários, preenchida nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo e legislação municipal.



CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

#### Sessão I

#### Dos Empregos em Comissão.

Artigo 7° - Fica criado o empregos em comissão constante do Anexo I , que faz parte desta Lei, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, independente de processo seletivo e obedecidas as condições e os requisitos mínimos para o provimento, exercendo função de confiança, conforme consta do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Em situações excepcionais e por prazo limitado, o Presidente da Câmara Municipal poderá, mediante Portaria ou Ato Administrativo, alterar a designação de atribuições e atividades do referido emprego público.

Artigo 8° - Os servidores comissionados são regidos por "REGIME ADMINISTRATIVO", previstos nas Leis vigentes naquilo que não contrariar a sua natureza, não fazendo jus ao depósito do FGTS, exceto se for servidor efetivo aprovado em Concurso Público.

Parágrafo 1º - Ficam garantidos aos servidores efetivos nomeados para os empregos em comissão os direitos trabalhistas referentes a seus empregos de origem.

Parágrafo 2° - Ao emprego público permanente aprovado em Concurso Público, que aceitar ocupar o emprego público em comissão, ficam assegurados os depósitos a título de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) de seu emprego de origem.

Parágrafo 3° - A quantidade total de cargos em comissão e de funções de confiança, conjuntamente, não poderá ultrapassar 1/6 (um sexto) do número total de servidores efetivos em exercício.

Artigo 9° - Ao servidor público detentor de emprego permanente, que vier ocupar emprego de provimento em comissão, será devido padrão equivalente ao mesmo, enquanto perdurar essa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu emprego permanente.



CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

Artigo 10° - Todo servidor público que vier a ocupar emprego de provimento em comissão, terá resguardado seu direito de retorno ao seu emprego de origem.

Seção II

Empregos permanentes a serem preenchidos por concursos públicos, regidos pela CLT

Artigo 11 – Ficam criados os empregos permanentes constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 12 – Os empregos permanente constantes do Anexo II serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo II desta Lei.

Seção III

Empregos temporários

Artigo 13 – Os empregos temporários previstos nos incisos II do artigo 6º desta Lei serão preenchidos mediante processo seletivo.

Artigo 14 — Independentemente da classificação e número de empregos criados no Anexo II desta Lei, o Presidente da Câmara poderá contratar o empregado necessário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos de substituições em licenças/afastamentos ou vacância, morte ou outros casos em que a ausência do empregado possa causar prejuízos aos serviços da Câmara Municipal.



CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

#### CAPÍTULO III - Da Escala de Salários

Artigo 15 - A escala de salários dos empregos públicos constituir-se-á de 02 (duas) referencias enumeradas com algarismos arábicos constantes nos anexos I e II da presente Lei.

Artigo 16 – Nenhum empregado público poderá perceber salário inferior ao mínimo estabelecido para o País.

#### CAPÍTULO IV- Do Enquadramento

Artigo 17 – Os servidores permanentes serão enquadrados no Quadro de Pessoal através de ato administrativo.

#### CAPÍTULO V – Do Adicional Por Tempo de Serviço

Artigo 18 - A cada período de 5 (cinco) anos de efetivos exercício em emprego público no município de Espírito Santo do Turvo junto aos Poderes Executivo e/ou Legislativo, contínuos ou não, ainda que em cargos distintos, sucessivos ou não, o empregado fará jus ao adicional por tempo de serviço, correspondendo a 5% no mínimo por adicional concedido, independente de qualquer requerimento e aplicam-se aos servidores públicos municipais, independente do regime jurídico, ou seja, se efetivo, em comissão ou celetista.

Parágrafo 1º - Serão consideradas para a contagem de 05 anos de efetivo exercício:

- a) Férias, gala ou nojo;
- b) Serviços obrigatórios por lei;
- c) Licença quando acidentado no exercício de atribuições (acidente de trabalho) ou por doença profissional;
- d) Licença gestante, licença compulsória, licença paternidade ou licencia-prêmio;
- e) Faltas abonadas;
- f) Doação de sangue;



CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

- g) Afastamento preventivo por processo administrativo;
- h) Prova de competição desportiva representando o Município.

Parágrafo 2° - Uma vez apurada a contagem do tempo, o adicional é concedido a partir do dia subsequente ao que se completa o tempo, mediante ato da autoridade competente, devendo ser registrado na ficha funcional do empregado e anotado em CTPS:

1° ATS	05,00%	5 anos	1.800 dias
2° ATS	10,25%	10 anos	3.600 dias
3° ATS	15,76%	15 anos	5.400 dias
4° ATS	21,55%	20 anos	7.200dias
5° ATS	27,63%	25 anos	9.000 dias
6° ATS	34,01%	30 anos	10.800 dias
7° ATS	40,71%	35 anos	12.600 dias

Artigo 19 - Aos servidores municipais é assegurado o recebimento da sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de serviços efetivos, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

Artigo 20- O servidor terá direito à licença por interesse particular, sem remuneração, pelo período de até dois anos, prorrogável por até uma vez, desde que o pedido seja formalizado, cumpridos os requisitos de regulamentação a ser expedido pelo Presidente da Câmara.

### CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais

Artigo 21 – As atribuições e as especificações dos empregos estão definidas nos respectivos anexos.



CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

Artigo 22 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 23 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2017.

ROSINEI PEREIRA DA SILVA Presidente da Câmara

Registrado nesta secretaria sob nº 193 Em 09 02 12019 lei nº 393 fis nº 14 Livro nº 02 O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo Secretaria Município Assuntos Jurídico



CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

# ANEXO I -Parte Permanente - Emprego por Comissão, com livre nomeação e exoneração

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para	Carga
			Preenchimento	Horária
01	Assessor	02	Curso de Nível	40 horas
	Parlamentar		Superior ou	semanais
			Cursando	

- I- Ao Assessor Parlamentar compete Assessorar o Presidente e os Vereadores nas diversas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, sendo suas atribuições:
  - a) Assessorar a Presidência da Câmara Municipal e os Vereadores do Legislativo Municipal de Espírito Santo do Turvo;
  - b) Atender a Presidência da Câmara Municipal e os Vereadores nos assuntos pertinentes aos processos legislativos;
  - c) Assessorar e trabalhar em cooperação com os serviços da Secretaria, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo;
  - d) Assessorar, coordenar e planejar atividades de apoio administrativo e legislativo;
  - e) Prestar assessoria e apoio aos membros da Mesa Diretora e aos Membros das Comissões Técnicas:
  - f) Assessorar as atividades de plenário em matérias de natureza legislativa;
  - g) Prestar outros serviços correlatos e / ou quando solicitados pela Presidência e Vereadores;
  - h) Assessorar o Presidente e os Vereadores na relação dos cidadãos com o Poder Legislativo;
  - i) Assessorar o Presidente da Câmara Municipal, mediante análise prévia de todos os documentos a serem por ele assinados, evitandose, assim, a prática de eventual infração político-administrativa;



CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

# Anexo II — Parte Permanente - Empregos Permanentes para admissão mediante concurso público

Quantidade	Denominação	Remuneração	Requisitos para	Carga
		Referência	preenchimento	Horária
	Advogado		Registro na	20 horas
01		02	Ordem dos	semanais
			Advogados do	
			Brasil por no	
			mínimo 03 anos	
			e	
			conhecimentos	
			específicos na	
			área	
01	Contador	02	Graduação em	30 horas
			Ciências	semanais
			Contábeis e	
			Registro no	
			CRC e	
			conhecimentos	
			específicos na	
			área	
01	Escriturário	01	Segundo Grau	40 horas
			Completo e	semanais
			conhecimentos	
			básicos de	
			informática	
01	Serviços Gerais	01	Ensino	40 horas
			Fundamental	semanais
			Completo	
01	Vigia	01	Ensino	40 horas



CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

			Fundamental	semanais
			Completo	
01	Analista	02	Curso Superior	30 horas
	Administrativo/Controlador		em	semanais
	Interno		Administração	
			ou Recursos	
			Humanos	

- I- Ao Advogado compete:
- a) Defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal.
- b) Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente.
- c) Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara Municipal.
- d) Dar assessoramento ao presidente da Câmara no estudo, interpretação e solução de questões jurídicas administrativas.
- e) Executar outras atividades correlatas.
- II- Ao Contador Compete:
- a) Organizar e executar os serviços de contabilidade geral, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração para possibilitar o controle contábil e orçamentário.
- b) Elaborar a proposta orçamentária da Câmara.
- c) Fazer classificação de despesa em conformidade com a lei vigente.
- d) Proceder o análise econômico financeira e patrimonial.
- e) Executar todas as tarefas de escrituração.
- f) Elaborar os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis para apresentar resultados totais ou parciais da situação patrimonial, econômica financeira da Câmara.
- g) Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos e notas de caixa de recebimento, notas de caixa de pagamento, cheques e autorização de pagamento.
- h) Promover a conferência e classificação dos movimentos de tesouraria.
- i) Controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas.
- j) Proceder a conciliação de extratos bancários e outros documentos contábeis.



CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

- k) Executar serviços de datilografía e digitação de sua área de trabalho.
- 1) Organizar, elaborar e analisar prestações de contas.
- m) Prestar informações ou esclarecimentos as autoridades superiores.
- n) Prestar informações ao Sistema AUDESP.

#### III- São atribuições do escriturário:

- a) Digitar os documentos e proposições e encaminhar aos referidos destinos.
- b) Assistir os seus superiores hierarquicamente, quando solicitados pelos mesmos.
- c) Manter a ordem dos documentos entregues a sua responsabilidade.
- d) Manter os documentos no arquivo em ordem que possibilite encontrá-los com certa facilidade.
- e) Executar os serviços de recebimento, registro, numeração, classificação, arquivamento, guarda e conservação de documentos em geral.
- g) Preencher fichas, formulários, talões, tabelas, requisições e outros documentos.
- h) Praticar todos os atos inerentes a sua função.
- i) Executar outras atividades correlatas.

#### IV- São atribuições do ocupante do cargo de Serviços Gerais:

- a) Limpar e manter em ordem as dependências da Câmara Municipal;
- b) Realizar serviços de copa e cozinha nos dias em que forem realizadas sessões ordinárias ou extraordinárias, bem como em outros eventos organizados pelo Legislativo Municipal;
- c) utilizar o material de limpeza de forma racional, comunicando ao seu superior a necessidade de compra de materiais de limpeza;
  - d) Realizar outras atividades pertinentes correlatas.

#### V- São atribuições do Vigia:

- a) promover a vigilância do prédio da câmara, percorrendo e inspecionando suas dependências, atuando na prevenção de incêndios, roubos, furtos, bem como no registro de pessoas estranhas no legislativo fora do horário normal de funcionamento;
- b) verificar as dependências da câmara, tais como: portas , portões, janelas e outras vias de acesso, providenciando o fechamento dos mesmos após o encerramento do expediente;



CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

- c) Auxiliar na limpeza das dependências e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.
- VI- São Atribuições do Analista Administrativo/Controlador Interno:
- a ) Executar os serviços de Recursos Humanos e de Pessoal;
- b) Realizar o controle de patrimônio e efetuar inventários, tombamentos, registros e sua conservação;
- c) Controlar a aquisição, guarda e distribuição de material;
- d) Preparar e encaminhar à contabilidade, a folha de frequência dos Vereadores para efeito de pagamento;
- e) Realizar relatórios e responder pelo Controle Interno da Câmara Municipal;
- f) Registro e Arquivamento de documentos;
- g) Controlar o Recebimento, distribuição, trâmites de projetos e demais documentos relativos às atividades legislativas e administrativas.
- h) Assessorar a Mesa Diretora em suas atividades internas.

#### Anexo IV – Quadro de Referências

Referência	Salário
01	R\$ 1674,00
02	R\$ 4.702,17











#### MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo CNPJ 44.567.014/0001-67

#### DECRETO Nº 012, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Veda a instalação de barracas, trailers, e congêneres, bem como mesas e cadeiras durante as festividades da Praia Folia, no período de 25 a 27 de fevereiro de 2017.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Tendo em vista a realização das festividades da PRAIA FOLIA, no período de 25 a 27 de fevereiro de 2017, e a fim de permitir o livre acesso da população ao recinto e a correta utilização de logradouro e passeio público,

#### DECRETA:

ARTIGO 1\* - Fica terminantemente proibida a instalação de barracas, trailers ou congêneres, destinados à venda de lanches, bebidas, e qualquer outro tipo de comércio, durante a realização das festividades da PRAIA FOLIA, na cidade de São Pedro do Turvo-SP, na Rua Jorge Elias; e entre o Rio São João e Avenida Sebastião Teixeira Coelho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídos da vedação de que trata o caput deste artigo aqueles que contêm inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e que estejam com seus impostos e taxas devidamente quitados junto à Lançadoria municipal, não podendo, porém, se instalar nas restrições definidas por este decreto.

ARTIGO 2º - Os infratores estarão sujeitos a multa de 10 UFESPs e reincidindo na infração, a imediata remoção de suas barracas, trailers, ou congêneres, por fiscais da prefeitura, que poderão solicitar auxílio de força policial, para o efetivo cumprimento deste ato.

ARTIGO 3ª - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de, Sao Pedro do Turvo, 21 de fevereiro de 2017.

MARCO AVECTIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

BRUNA RODRIGUES VIEIRA - Chefe de Gabinete

Rua Garcia Braga, 93 -- Tel. (14)3377-9700 -- CEP 18.940-000 -- C. Postal 13 -- SÃO PEDRO DO TURVO -- SP e-mail -- contato@saopedrodolurvo.sp.gov.br // puspurro@saopedrodolurvo.sp.gov.br

# Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

**ERRATA-EXTRATO DE LEI** 

LEI ORDINÁRIA Nº 793, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017- Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

Esta Lei Ordinária está afixada em sua integra no quadro de avisos da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, conforme determina o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2017.

ROSINEI PEREIRA DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA

### Publicação dos atos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

#### **EXTRATO DE CONTRATOS**

Nos termos do que dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, torna público o resumo dos seguintes contratos:

006\2016) Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo Contratado: Ecopontes Sistemas Estruturais Sustentáveis LTDA. Objeto: Prorrogação da prestação de serviço em execução de obra, conforme projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiro e demais elementos técnicos elaborados pelo serviço de Engenharia do Município.

Data: 23 de janeiro de 2017 Prazo: 30 de abril de 2017 Valor Total: 186.590.87

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2015